

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM____/ 2026. Institui o Programa de Envelhecimento Saudável no âmbito do município de Santo André e dá outras providências. LEI NATANAEL BAPTISTA LEITE.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Envelhecimento Saudável, de natureza permanente, de ação de política pública no município de Santo André, em conformidade com o Artigo 218 da Lei Orgânica Municipal Nº 1, de 8 de abril de 1990, com o objetivo de garantir os direitos fundamentais, cuidando da população, principalmente na faixa etária idosa, incentivando a prática de atividade física como propulsora de envelhecimento ativo e saudável.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Saudável:

- I - Estimular práticas de atividade física voltadas à população;
- II - Promover um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III - Favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O Programa Municipal de Envelhecimento Saudável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - Promover condições para um envelhecimento saudável;
- II - Incentivar a participação social e comunitária em atividades físicas da pessoa idosa;
- III - Combater o sedentarismo, o isolamento social e incentivar a coletividade da pessoa idosa;
- IV - Assegurar que os espaços e equipamentos urbanos sejam acessíveis, seguros e inclusivos para a prática de atividade física por idosos;
- V - Integrar ações e políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável.

Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Saudável o Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I - Realizar eventos e atividades em conjunto às Secretarias Municipais;



II - Estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e o papel da atividade física para a promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

III - Ampliar as ações de enfrentamento ao sedentarismo e isolamento da pessoa idosa através de campanhas e realização de atividades físicas;

IV - Conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Santo André, através de todos os meios de comunicação social disponíveis.

Art. 5º Para a implementação do Programa de Envelhecimento Saudável, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de colaboração ou parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, visando à obtenção de suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade de recursos financeiros, observadas as normas de direito financeiro e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º As despesas decorrentes serão custeadas por dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, podendo ser suplementadas de acordo com a disponibilidade financeira e mediante os procedimentos legais.

§ 2º Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de convênios com outros entes, doações, prêmios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O envelhecimento saudável baseia-se no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas idosas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e autorrealização estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Ao adotar esta abordagem, o presente Projeto de Lei desloca o eixo tradicional das políticas baseadas exclusivamente nas necessidades para um enfoque baseado em direitos, garantindo igualdade de oportunidades e tratamento aos cidadãos à medida que envelhecem. Tal perspectiva fortalece o protagonismo da pessoa idosa e sua participação ativa nos processos políticos, sociais e comunitários do município.

O avanço da idade média da população tem se colocado como um dos principais desafios para os formuladores de políticas públicas no Brasil, e Santo André não é exceção. Assim como ocorre no país, o município vivenciou um acelerado crescimento da população idosa, evidenciado por dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), que apontam para uma proporção cada vez maior de pessoas com 60 anos ou mais em seu território. O aumento dessa população exige respostas estruturadas, contínuas e articuladas do poder público para garantir proteção integral, incentivo à sua autonomia e qualidade de vida.

Natanael Baptista Leite foi operário participante dos movimentos sociais da luta dos trabalhadores do ABC nos anos 80, e, para além disso, um ainda mais orgulhoso pai, músico e avô. Natanael encontrou, após sua aposentadoria, profícua aliada em sua luta contra a diabetes: a caminhada. Pelas suas andanças, sempre acompanhadas de um sorriso de orelha a orelha, inspirava aqueles que o viam passar, cientes de que nunca lhes seria negado um aceno, cumprimento e quiçá uma boa conversa sobre como aquele costume mudava seus dias. Esse legado ganha agora um novo rumo e se solidifica com a institucionalização de um programa municipal voltado ao envelhecimento saudável.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa instituir, no município de Santo André, políticas públicas integradas que promovam o envelhecimento saudável através da promoção de práticas coletivas de atividade física, inspirando-se em práticas exitosas como o Projeto Vida Ativa: A Ponte para Longevidade, elaborado pelo Instituto Vida Leve em parceria com a Seção de Esportes e Lazer da Universidade Federal do ABC (UFABC).

Ao instituir um Programa Municipal de Envelhecimento Saudável, Santo André também fortalece sua rede socioassistencial, reduz hospitalizações evitáveis, fomenta a formação de uma terceira idade ativa e integrada. Trata-se de uma iniciativa que, além de garantir dignidade à população idosa, contribui para a sustentabilidade social e econômica do município, aliviando pressões sobre serviços de saúde de maior complexidade.

Por todo o exposto, e por representar um avanço significativo no compromisso do município com os direitos da pessoa idosa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo a Santo André uma política moderna, humana e alinhada aos desafios contemporâneos do envelhecimento populacional.



Trata-se de uma ação legítima do Poder Legislativo municipal, que busca implementar em âmbito local uma política já definida em nível nacional, garantindo que os idosos de Santo André tenham acesso à promoção do envelhecimento ativo e saudável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando um futuro mais digno e inclusivo para todos os idosos de Santo André.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 9 de junho de 2026.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

1. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.
2. FUNDAÇÃO SEADE. Acelera o processo de envelhecimento da população paulista. São Paulo: Fundação Seade, [s.d.]. Disponível em: <https://informa.seade.gov.br/accelera-o-processo-de-envelhecimento-da-populacao-paulista/#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20com%2065%20anos%20ou%20mais%2C%20por%20faixas%20et%C3%A1rias%20quinquenais&text=Entre%202010%20e%202022%2C%20observa,hist%C3%B3rica%20de%20aumento%20na%20sobreviv%C3%Aancia>. Acesso em: 22 nov. 2025.
3. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Idosos em situação de isolamento social: uma abordagem macrossetorial. Brasília, DF: Ipea, [s.d.]. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/948d9902-e771-4dd8-9773-4c6a7d78210f/content>. Acesso em: 22 nov. 2025.
4. OLIVEIRA, Jady Fernanda Alves de. Gerações em diálogo: solidariedade intergeracional como potencializadora do envelhecimento saudável na UFABC. Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Políticas Públicas. UFABC. São Bernardo do Campo, 2025.

